

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0328/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20180010-DAE

PROCESSO Nº 7744998/2018

Ao 1º dia do mês de abril de 2019, na sede do **DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA – DAE**, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do **Pregão Presencial nº20180010-DAE**, do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/03/2019, às fls. 1245, do **Processo nº 7744998/2018**, que vai assinada pelo titular do Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE – Gestor do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Presencial nº20180010-DAE,
- II. Nos termos do Decreto Estadual nº 32.824 e publicado no DOE de 11 de outubro de 2018.
- III. Na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuros e eventuais serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da **SEINFRA 26 ou 26.1** para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Ceará, localizadas em Fortaleza e Região Metropolitana, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Presencial nº 20180010 – DAE que passa a fazer parte desta Ata, **com as propostas de preços** apresentadas pelos prestadores de serviços classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº **7744998 /2018**.

Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

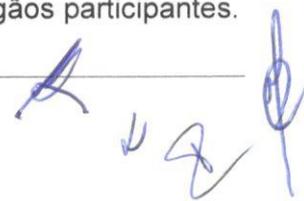
A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá ao Órgão Gestor o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 32.824/2018, publicado no D.O.E de 11/10/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os prestadores de serviços, com preços registrados, devendo comunicar ao órgão Gestor, a recusa do detentor de registro de preços em executar o serviço no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.



Subcláusula Primeira – O prestador de serviço terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do instrumento contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda – Na assinatura do instrumento contratual será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual nº 32.824/2018.

Subcláusula Primeira – Competirá ao órgão gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VII, do art. 17, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

Subcláusula Segunda – Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a V, do art. 18, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

Subcláusula Terceira – O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade da Ata, fica obrigado a:

- a) Atender os pedidos efetuadas pelos Órgãos ou entidades participantes do SRP, bem como aquelas decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) Executar os serviços ofertados, por desconto registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços.
- c) responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgãos/entidades não participantes.
- d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta – Caberá à Contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os percentuais de desconto registrados serão os ofertados nas propostas dos detentores de preços desta Ata de Registro de Preços, os quais estão relacionados no Mapa de DESCONTOS dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras execuções de serviços, observada as Tabelas de Preços da SEINFRA referencia 26 ou 26.1 acrescido de BDI calculado de acordo com a composição do Anexo B do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 23, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 25, e na forma do art. 26, ambos do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

As execuções dos serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessado e o prestador de serviço.



Subcláusula Primeira – Caso o prestador de serviço classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido, pelo(s) órgão(s) participante(s), ou se recuse a executar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda – Neste caso, o Órgão/Entidade Participante comunicará ao órgão gestor, competindo a esta convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira – Quanto à execução:

a) O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência do edital.

b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados **até 02 (dois) dias úteis** antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Subcláusula Segunda – Quanto ao recebimento:

a) **PROVISORIAMENTE**-pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da contratada.

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão/entidade(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

Subcláusula Primeira – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do **Pregão Presencial nº 20180010 - DAE**.

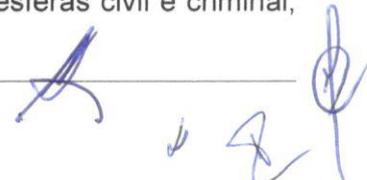
Subcláusula Quarta – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Subcláusula Quinta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira – O prestador de serviço que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 32, do Decreto Estadual nº 28.089/2006, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal,



estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Multas de 10% (dez por cento) sobre o preço total do (s) item (ns) registrado(s).
- b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda – O prestador de serviço recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão/Entidade contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

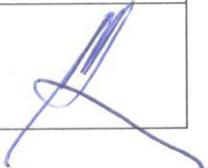
Subcláusula Terceira – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

SIGNATÁRIOS:

Entidade Gestora	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura
Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE	Silvio Gentil Campos Júnior	Superintendente	167.865.053-68	2004002152847	

Detentores do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura
Salinas Empreendimentos e Construções LTDA.-ME	Flavio Narcelio Campelo Viana	Gerente de Contratos	482.976.231-49	2005002108641 /SSP-CE	
Podium Construções LTDA.	Sarah Rebecca Oliveira Pontes	Sócia da Empresa	907906263-49	99002377330/S SP-CE	
Emko Construtora Eireli	Tales Emanuel Veríssimo Pereira Araújo	Procurador	101.762.164-05	2482346	

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0328/2019 - MAPA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o **DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA – DAE** e os prestadores de serviços, cujos os preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do **Pregão Presencial nº 20180010-DAE**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PRESTADORES DE SERVIÇO	QUANTIDADE	PREÇO REGISTRADO
1	18120 – Manutenção Predial – Serviço comum de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais em imóveis, com o fornecimento da mão-de-obra especializada, materiais e peças de reposição, zona sul da região metropolitana de Fortaleza.	Salinas Empreendimentos e Construções LTDA.- ME	1,00	R\$ 36.446.476,70 (trinta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta centavos)
2	18392 - Manutenção Predial – Serviço comum de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais em imóveis, com o fornecimento da mão-de-obra especializada, materiais e peças de reposição, zona oeste da região metropolitana de Fortaleza	Podium Construções LTDA.	1,00	R\$ 37.785.000,00 (trinta e sete milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais)
3	21407 - Manutenção Predial – Serviço comum de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais em imóveis, com o fornecimento da mão-de-obra especializada, materiais e peças de reposição, zona leste da região metropolitana de Fortaleza	Emko Construtora Eireli	1,00	R\$ 48.453.217,76 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e dezessete reais e setenta e seis centavos)



CONTRATO Nº 008/2019/DAE
PROCESSO Nº 03232853/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA, E A EMPRESA EMKO
CONSTRUTORA EIRELI, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE
SE DECLARA.**

O DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - DAE, situado na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, Bairro Castelão, CEP: 60.861-211, inscrito no CNPJ sob o nº 13.543.312/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Superintendente, **SILVIO GENTIL CAMPOS JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG nº 2004002152847 e CPF nº 167.865.053-68, residente e domiciliado nesta capital na Rua: José Borba de Vasconcelos, nº 50, Apto. 2202, Papicu, CEP:60.176-120, e a empresa **EMKO CONSTRUTORA EIRELI**, com sede na Rua: São Joaquim, nº 376, Tirol, Casa A, CEP: 59.022-240, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.233.779/0001-53, Inscrição Estadual: 20.484.707-9, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador **TALES EMANUEL VERÍSSIMO PEREIRA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 2.482.346, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.762.164-05, residente e domiciliado à Av. Sen. Salgado Filho, nº 1773, Bairro: Lagoa Nova, Natal/RN, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 20180010/DAE e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 20180010/DAE e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1.3.1. Constitui objeto deste contrato os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 26 ou 26.1 para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Ceará (Item 03), localizadas na Zona Leste da Região de Fortaleza e Região Metropolitana, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Os preços são firmes e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil - INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.2.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right] \quad \text{onde:}$$

- R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I₀ = Índice inicial – refere-se ao mês da apresentação da proposta;
I = Índice final – refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº20180010/DAE.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

08200012.15.451.003.32350 – Manutenção Predial de Edificações Públicas da Segurança Pública – ADR: **03** – Grande Fortaleza, Natureza da Despesa: **449039** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: **00** – Tesouro Estadual.

08200012.15.451.004.32344 – Manutenção Predial de Edificações Públicas – ADR: **03** – Grande Fortaleza, Natureza da Despesa: **449039** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: **00** – Tesouro Estadual.

08200012.15.451.040.23093 – Manutenção de Edificações Públicas – ADR: **03** – Grande Fortaleza, Natureza da Despesa: **449039** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: **00** – Tesouro Estadual.

08200012.15.451.050.32343 – Manutenção Predial – ADR: **03** – Grande Fortaleza, Natureza da Despesa: **449039** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: **00** – Tesouro Estadual.

08200012.15.451.075.32353 – Manutenção Predial das Unidades Socioeducativas – ADR: **03** Grande Fortaleza, Natureza da Despesa: **449039** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: **00** – Tesouro Estadual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida deste instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 19.19.1 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência do edital.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE – pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da contratada.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Disponibilizar nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015, vagas de empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional e aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.

11.11.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SEJUS e à STDS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas. Caso a CONTRATADA não esteja obrigada a disponibilizar vagas nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015 ficará dispensada do envio da folha de frequência.

11.12. O trânsito de pessoal a serviço da empresa ficará restrito a área de trabalho a ser executado, sendo obrigatório o uso de uniforme e crachá de identificação.

11.13. Atender, na ocasião da convocação por parte dos órgãos/entidades participantes, o chamado em até 3 (três) dias úteis, não atendendo a convocação no tempo aprazado será aplicada as sanções administrativas cabíveis consoante a Lei Federal nº 8.666/93. o chamado em até 3 (três) dias úteis, não atendendo a convocação no tempo aprazado será aplicada as sanções administrativas cabíveis consoante a Lei Federal nº 8.666/93.

11.13.1. Atendida a convocação a Contratada terá o prazo de até 7 (sete) dias para apresentação de orçamento aos órgãos/entidades solicitantes, sendo motivo de rescisão contratual o não atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. MAURÍCIO DE OLIVEIRA PEIXOTO JÚNIOR, matrícula nº 300172-1-8, CPF/MF sob o nº 144.600.503-82, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA.
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário.
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE.
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas.
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios.
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados.
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado.
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas.
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações.
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos.
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato.
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA.
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas.
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações.



r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela contratante, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da contratação.

15.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade do contratado perante a contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, não constituindo portanto qualquer vínculo contratual ou legal da contratante com a subcontratada.

15.3. A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art.79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

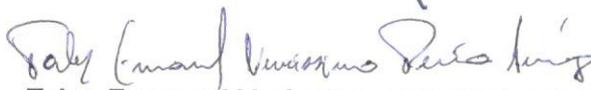
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 12 de abril de 2019.


Silvio Gentil Campos Júnior
Superintendente do DAE
CONTRATANTE


Tales Emanuel Veríssimo Pereira Araújo
Emko Construtora Eireli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Ana cristina m^{te} da Silva
CPF: 013 605635-04

2. Abigail Maria de Queiroz Castro
CPF: 012147913-79

DECLARA DE EXEQUIBILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2020

A **EMKO CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 24.233.779/0001-53, sediada na Rua São Joaquim, Nº 376, Tirol, Natal/RN, vem a presença de V. Sa. Prestar a declaração de exequibilidade e esclarecer o que segue:

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A EMKO CONSTRUTORA EIRELI neste ato vem declarar para os devidos fins e sob as penas da Lei, que possui TOTAL condições de assumir e cumprir as especificações do objeto da Licitação de Pregão Eletrônico nº 015/2020, sem prejuízo de qualidade, com os preços contidos no Lance ofertado e Proposta reformulada e anexada.

DEMAIS JUSTIFICATIVAS

Em primeiro lugar cabe destacar que essa Administração logrou êxito em cumprir com a finalidade da licitação pública que é selecionar a proposta mais vantajosa para o erário, especialmente em tempos de crise.

A EMKO, por outro lado, pode ofertar o melhor preço em função de ser uma empresa sólida, que adota política austera de contenção de gastos e combate a corrupção.

Além do mais a EMKO sempre cumpriu seus contratos não havendo nenhuma mácula que desabone sua conduta ao longo de sua existência. Ainda assim anexamos um contrato executado há mais de 12 meses com desconto superior ao da referida licitação para deixar claro a nossa capacidade de suprir a necessidade do órgão.

Além do mais, insta salientar que a proposta apresentada pela EMKO, foi fruto de um amplo estudo preliminar, quando se levou em conta dentre outros os seguintes fatores:

-) Esta contratação um serviço de execução fixo, e a EMKO já tem a mão de obra fixa e material em estoque, e equipamentos próprios, com isso o que favorece a redução de custos, facilitando utilizar-se de mecanismos legais erigidos á partir do edito da Reforma Trabalhista.

Nada obstante, chama-se a atenção para o fato de que o preço ofertado pela EMKO não está distante da realidade mercadológica, haja vista que as 4 (quatro) primeiras colocadas estão com suas propostas muito próximas uma da outra.

Do ponto de vista jurídico a que se ponderar que não há óbice intransponível para confirmar a classificação da EMKO para o certame, haja vista que seu preço é exequível. É desimportante para o caso concreto que o desconto ofertado tenha sido maior que o estimado no edital, desde que o critério de julgamento do pregão tenha sido do tipo menor preço.

A jurisprudência dos Tribunais de Justiça Federal, inclusive o STJ é uníssona em desprezar questões desse viés quando a licitação é do tipo menor preço. Senão, vejamos:

TRF-2 - AG AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 201002010020987 (TRF-2) Data de publicação: 06/08/2010

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. PREÇOS UNITÁRIOS. VINCULAÇÃO AO EDITAL. I - Preenche os requisitos legais a proposta cujo valor global está em inteira consonância com o estipulado no edital, ainda que os preços unitários de alguns dos seus itens sejam incompatíveis com os praticados pelo mercado ou com registros de preços usualmente utilizáveis. II - O art. 44 , § 3º , da Lei 8.666 /93 veda apresentação de proposta com preços irrisórios, mas não serve de fundamento, só por isso, para desclassificar proposta que, tendo apresentado preços unitários incompatíveis com os praticados, apresenta preço global mais vantajoso para a administração, muito menos para a escolha de proposta com preço global mais elevado. III – Agravo improvido.

No escólio do ilustre jurista e professor Marçal Justen Filho, no livro “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 16ª edição, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo-SP – 2014, sobre a questão da inexecuibilidade. Menciona o doutor:

[...]

Discordar-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexequibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve importa-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário.

A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.

[...]

Logo, existem atividades que comportam margem de lucro muito reduzida, enquanto existem outras que apenas podem ser viabilizadas mediante remuneração mais elevada. Logo, não há como estabelecer soluções padronizadas, aplicáveis a diferentes segmentos de atividades econômicas.

Mesmo no âmbito interno de uma mesma atividade, existem diferenças marcantes. Como os custos são diversos para cada empresa e como cada qual apresenta uma estrutura operacional distinta, é perfeitamente cabível que a mesma proposta possa ser qualificada como inexequível para uma empresa e mereça enquadramento distinto para outra.

CONCLUSÃO

Acorde dito a empresa EMKO CONSTRUTORA EIRELI, possui total conhecimento do local e serviços a serem executados, estando perfeitamente ciente que o Desconto ofertado não afetará os preços e nem a qualidade dos serviços futuramente prestados, caso sejamos vencedora do certame.

Isto posto a EMKO CONSTRUTORA EIRELI, reitera a sua proposta advertindo não haver qualquer elemento jurídico, econômico ou fático que possa obstar a legalidade da sua contratação, eis que o preço ofertado é perfeitamente exequível e, portanto, atende ao maior objetivo da licitação pública que é a busca da maior vantagem para o erário.

Finalmente declara-se para os devidos fins e sob as penas da Lei, que temos TOTAL condições de assumir e cumprir as especificações do objeto da Licitação de Pregão Eletrônico nº 015/2020.

Natal/RN, 01 de Setembro de 2020.

César Petrucci do A. Rocha
EMKO Construtora Eireli
Sócio Diretor
CONFEA 2116660912

Cesar Petrucci do Amaral Rocha
Engenheiro Civil
Crea nº211666091-2
Sócio Diretor

PROPOSTA DE PREÇOS

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA PREGÃO 015/2020

1. Identificação do licitante:

) Razão Social: EMKO CONSTRUTORA EIRELI

) CPF/CNPJ e Inscrição Estadual: CNPJ: 24.233.779/0001-53 INSC. ESTADUAL:
20.484.707-9

) Endereço completo: RUA SÃO JOAQUIM, 376 - TIROL - CASA A - CEP: 59022240 -
NATAL/RN

) Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
CÉSAR PETRULLI DO AMARAL ROCHA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº
2.662.716 e do CPF-MF nº 073.781.174-98, engenheiro civil, com endereço Rua Anderson
Abreu, 3780, Candelária, Natal/RN, telefone 84 99980.4282 e e-mail adm@emko.com.br

) Telefone, celular, fax, e-mail: FONE: (84) 2010-2552 - CELULAR: (84) 99980-4282

) E-mail: adm@emko.com.br

) Número da conta corrente da Pessoa Jurídica: Banco do Brasil - Agência: 8082-9 Conta
e Dígito: 3671-4

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão 015/2020.

Propomos a prestação dos serviços, objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às suas especificações, e asseverando que:

a) o prazo de validade desta proposta é de 60 dias consecutivos;

b) todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados.

c) Apresentar junto com a proposta readequada a planilha de custo e formação de preços referente ao item 01 (Manutenção Predial, MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA)

Segue a Proposta de Preços: TABELA I - Custos dos postos com dedicação exclusiva:

ITEM 01	Descrição	Valor unitário	Quantidade de postos	Valor mensal	Valor anual
João Pessoa/PB	Profissional Qualificado – Eletricista	R\$ 3.905,43	6	R\$ 23.432,58	R\$ 281.190,96
João Pessoa/PB	Profissional Qualificado – Outros	R\$ 3.058,43	2	R\$ 6.116,86	R\$ 73.402,32
João Pessoa/PB	Auxiliar	R\$ 2.354,78	2	R\$ 4.709,56	R\$ 56.514,72
Valor dos Serviços			10	R\$ 34.259,00	R\$ 411.108,00

A proposta de preços para a mão de obra residente é no valor de R\$ 411.108,00 (quatrocentos e onze mil, cento e oito reais reais), resultado do percentual de 16% (dezesseis), aplicado sobre o valor estimado da contratação. (mínimo de 15,6%).

TABELA II - Estimativa de custo da manutenção Corretiva - SOB DEMANDA:

ITEM 02	Área construída do imóvel (m2)	Valor anual estimado (R\$)	(%) desconto	Valor anual estimado com desconto (R\$)
POLO DE JOÃO PESSOA – João Pessoa, Bayeux, Cabedelo e Santa Rita.	67.472,08	2.356.361,51	32,87%	R\$ 1.581.892,00

A proposta de preços para manutenção corretiva é no valor de R\$ 1.581.892,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e um mil, e oitocentos e noventa e dois reais), resultado do percentual de 32,87%, aplicado sobre o valor estimado da contratação. (mínimo de 4,5%).

VALOR GLOBAL (anual) DA PROPOSTA: R\$ 1.993.000,00 (Um milhão, novecentos e noventa e tres mil reais)

Natal/RN, 31 de Agosto de 2020.


César Petrucci do A. Rocha
EMKO Construtora Eireli
Sócio Diretor
CONFEA 2116660912

Cesar Petrucci do Amaral Rocha
Engenheiro Civil
Crea nº211666091-2
Sócio Diretor

EMKO
CONSTRUTORA